



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

**TEXTO FINAL
(TURNO SUPLEMENTAR)**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 256, DE 2008

Autoriza a criação de Centros de Pesquisa e de Desenvolvimento da Educação nas instituições federais de ensino superior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam as instituições federais de educação superior, isoladas ou conjuntamente, autorizadas a criar Centros de Pesquisa e de Desenvolvimento da Educação.

Art. 2º Os Centros a que se refere o art. 1º têm como objetivo desenvolver pesquisas sobre métodos avaliativos e tecnologias educacionais que difundam, preferencialmente para as escolas de educação básica públicas, seus benefícios, de forma a qualificar os processos de aprendizagem das crianças, adolescentes, jovens e adultos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 4 de agosto de 2009.

Senadora Marisa Serrano, Vice-Presidente

Senador Eduardo Azeredo, Relator